

Bh.
GAP
DAF
DICOR
DICOM
SECANT
AM.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

W

REUNIÃO N.º: 10A/2021

PROPOSTA

N.º: 058A/2021/DAF/DICOR

Realizada em: 21/12/2021

DELIBERAÇÃO N.º: 269A/2021

ASSUNTO: DERRAMA E TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - 2022

De acordo com o definido no n.º 1, do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios podem lançar anualmente a Derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Podem ainda os municípios aplicar a Taxa de Direitos de passagem (TMDP), criada pelo no Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, com a redação dada pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 123/09, de 21 de maio.

Assim, e tendo em consideração:

- a) Que é da competência da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de Derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 4, do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- b) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b), do n.º 2, do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;
- c) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada Município, não podendo ultrapassar 0,25% e que o valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2022, o seguinte:

1. Derrama

Aprovar a taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território, fixando a percentagem em 1,5 %;

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da Assembleia Municipal relativa a Derrama, até 31 de dezembro de 2021, nos termos do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.

2. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Aprovar a fixação da TMDP em 0,25%, determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.

Se comunique à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a decisão da Assembleia Municipal relativa à TMDP.

Que a presente Proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 6 Abstencões; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Art.º 57, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA